



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

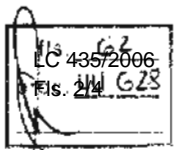
Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2006</b>		
Ementa <b>ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER ISENÇÃO DO IPTU EM FAVOR DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU DO SEU RESPONSÁVEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>19/04/2006</b>	Data de Publicação <b>25/04/2006</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 783/2005</a> - Autoria: Marilena Perdiz Negro</b>		
Status de Vigência <b>Execução suspensa</b>		
Observações <b>- veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara; Ação Direta de Inconstitucionalidade 135.071.0/3-00 Procedente em 26/09/07. (houve Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo/Procuradoria Geral de Justiça; provido).  Autor: MARILENA PERDIZ NEGRO</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
26/02/2008	<a href="#">Decreto Legislativo nº 1164/2008</a>	
22/10/2008	<a href="#">Lei Complementar nº 460/2008</a>	Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 44.628)



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 435, DE 19 DE ABRIL DE 2006**

Altera o Código Tributário, para prever isenção do IPTU em favor da pessoa portadora de deficiência ou do seu responsável, nas condições que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de abril de 2006, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. (...)

(...)

*XIX - pessoa portadora de deficiência física ou mental, funcional e irreversível, ou quem a tenha sob sua guarda ou responsabilidade e que consigo resida, desde que:*

*a) sua renda familiar mensal seja de até 5 (cinco) salários mínimos;*

*b) resida no imóvel objeto da isenção;*

*c) seja o imóvel objeto da isenção o único de sua propriedade.*

(...)

§ 2º. (...)

(...)

*III - no caso do inciso XIX do artigo:*

*a) prova de atendimento do disposto nas letras 'a' a 'c';*

*b) quanto à pessoa portadora de deficiência:*

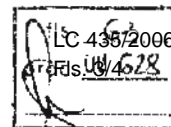
*1. prova de sua guarda ou responsabilização; e*

*2. laudo médico com especificação da deficiência."(NR)*



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

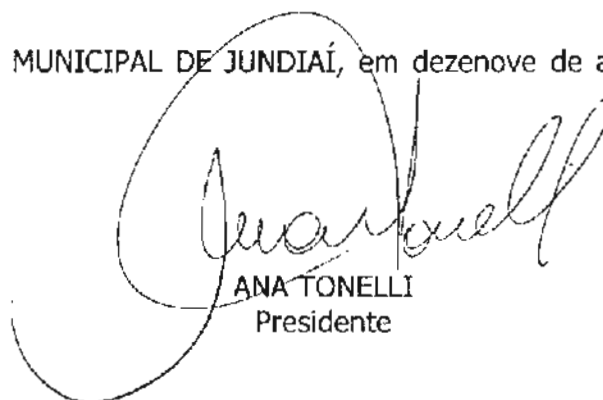


(Lei Complementar nº. 435/06 - fls. 2)

Art. 2º. Os superávits registrados nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, apresentados no "Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas", que é parte integrante desta lei complementar, cobrirão as despesas dela decorrentes.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de dois mil e seis (19/04/2006).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de dois mil e seis (19/04/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LC 235/2006  
 11/11/06  
 428

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
 DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS  
 Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	391.145.806	419.286.284	498.194.000	518.122.700	538.847.701
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.329.388	136.531.621	141.892.888	147.872.601
IPTU	34.255.080	39.386.342	44.500.000	46.200.000	48.131.200
ISS	37.359.514	52.402.781	50.300.000	50.552.000	60.864.000
IIBI	5.517.609	5.037.901	8.700.000	8.968.000	7.248.720
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.362	29.031.621	30.192.888	31.400.601
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	23.078.500	24.001.840	24.981.708
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.998	10.829.999	23.418.284	24.355.015	25.329.218
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.998)	(10.829.999)	(23.418.284)	(24.355.015)	(25.329.218)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.007.388	284.498.559	295.878.501	307.713.841
FPM	18.700.891	18.617.005	21.000.000	21.840.000	22.713.600
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	182.520.000	189.820.800
Outras Transferências Correntes	63.279.110	76.917.810	87.998.559	91.518.501	95.178.241
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	48.001.510	54.088.310	50.249.783	58.499.753
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	8.033.539	10.850.910	11.284.948	11.736.344
Operações de Crédito (III)	10.865.866	7.037.899	10.550.910	10.972.648	11.411.864
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	300.000	312.000	324.480
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	-	-	-
Convênios	-	1.348.945	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	442.604	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II+III+IV+V)	1.027.495	1.789.549	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>392.173.401</b>	<b>421.077.833</b>	<b>498.194.000</b>	<b>518.122.700</b>	<b>538.847.701</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	340.958.151	350.831.135	448.218.377	467.187.112	485.874.597
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	182.590.055	241.307.144	250.959.430	260.987.807
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	16.774.183	22.530.000	23.431.200	24.368.448
Outras Despesas Correntes	155.847.813	189.405.997	185.301.233	192.796.482	200.508.342
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	332.056.953	429.688.377	443.755.912	461.506.149
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.834.418	50.337.185	79.275.897	82.448.033	85.744.810
Investimentos (deduzidos os vinculados às Operações de Crédito)	42.072.501	50.367.888	44.001.397	45.844.653	47.878.439
Inversões Financeiras	603.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	25.514.500	26.535.080	27.506.483
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	5.969.309	9.680.000	10.067.200	10.400.668
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.903	50.367.088	44.081.397	45.844.653	47.878.439
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	274.500	285.542
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>370.442.356</b>	<b>382.424.836</b>	<b>471.033.774</b>	<b>489.875.125</b>	<b>509.470.130</b>

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RPs	21.710.001	21.557.701	23.852.240	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVII-XVII)</b>	<b>43.441.945</b>	<b>60.210.605</b>	<b>51.013.485</b>	<b>28.247.605</b>	<b>29.377.571</b>

Valores envolvidos no PL

Valor a ser transferido para a Faculdade de Medicina de Jundiá: 2.400.000,00 / 2.592.000 / 2.799.380

Valor reservado e posteriormente a ser contingenciado no Orçamento 2005 para atender ao objeto deste PL: 2.400.000,00 / 2.592.000 / 2.799.380

Resultado do impacto por ano (positivo > R\$ 0,00 = impacto no valor; negativo < R\$ 0,00 = sem impacto; sem impacto ou nulo = R\$ 0,00 ou -)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei.

*[Handwritten signatures]*

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI  
 Secretário Municipal de Finanças